



PARECER DA AUDITORIA INTERNA

A Auditoria Interna da Fundação Alexandre de Gusmão atende as atribuições estabelecidas no art. 15, parágrafo 6º, do Decreto N° 3.591, de 06 de setembro de 2000, com redação que lhe foi dada pelo Decreto N° 4.304, de 16 de julho de 2002, e na forma prevista nos anexos, constante da Decisão Normativa TCU N° 88, de 28 de novembro de 2007, a qual dá nova redação ao § 1º do artigo 5º, acrescenta o Anexo XII, altera e acresce itens constantes dos Anexos I, II, III, IV, VI, X e XI, da Decisão Normativa TCU N° 85, de 19 de setembro de 2007 .

A Auditoria Interna tem por objetivo primordial o de garantir resultados operacionais na gerência da coisa pública. Sua finalidade básica é comprovar a legalidade e legitimidade dos atos e fatos administrativos e avaliar os resultados alcançados, quanto aos aspectos de eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional, contábil e finalísticas da Fundação, bem como a boa e regular aplicação dos recursos públicos, ao tempo que, acompanha a implementação das recomendações e determinações expedidas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo.

I – COMPOSIÇÃO DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Examinando os atos da gestão dos responsáveis por esta unidade, correspondente ao exercício encerrado em 30/12/2007, refletidos nas peças que integram o Processo de Prestação de Contas, esta Auditoria constatou que de forma fidedigna as informações e documentos que deram origem às peças contidas no presente processo, encontra-se devidamente regularizado de acordo com os elementos de que trata o art. 14 da Instrução Normativa N° 47/2004 e em consonância com os dispostos nas Decisões Normativas do Tribunal de Contas da União .

II – CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Através dos exames e acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, e de acordo com o Relatório de Gestão apresentado, a Fundação Alexandre de Gusmão demonstrou que as metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias foram totalmente alcançadas.

III – RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELA AUDITORIA INTERNA, PELOS ÓRGÃOS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E DEMAIS ÓRGÃOS

Em análise aos procedimentos adotados por esta unidade, observa-se que a FUNAG tem empreendido esforços no sentido de dar cumprimento às recomendações e/ou de terminações desta Auditoria Interna, da Secretaria de Controle Interno do MRE e do Tribunal de Contas da União e demais Órgãos, em consonância com as normas jurídico-legal em todos os procedimentos processuais e administrativos.

IV – ADEQUAÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS

Nos exames e acompanhamentos ocorridos, verificou-se que o controle interno administrativo da FUNAG, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas de Auditoria, encontra-se devidamente adequado às normas da administração pública e também as normas internas regimentais da Entidade.

V – CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados, e considerando não ter sido evidenciada impropriedade que comprometesse a probidade dos Gestores e/ou Administradores, na utilização dos recursos públicos de que dispõe essa Fundação, no período a que se refere o presente processo, concluo pela REGULARIDADE da Prestação de Contas dessa Gestão, emitindo, desta forma, este Parecer de Auditoria anexo ao presente Relatório e encaminhando-o à Secretaria de Controle Interno do MRE e ao Tribunal de Contas da União -TCU, em atendimento ao Ofício N° 110 Ciset/QIAU de 13/12/2007, bem como a Instrução Normativa TCU N° 47 de outubro de 2004 e Decisões Normativas N° 85 e 88/2007.

Brasília, 14 de Janeiro de 2008.


Maria do Perpétuo Socorro Ayres Oliveira
Auditora



(ii) - Relatório de correição com a descrição sucinta das comissões de inquérito e processos administrativos disciplinares instaurados na unidade no período com o intuito de apurar dano ao erário, fraudes ou corrupção.

Non se aplicou à FUNAG em 2007.

